

Carta de Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social

CADASTRO ÚNICO

Programa vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público (Decreto Nº 6.135 de 26/07/2007, Art 2º). O CadÚnico é um requisito para diferentes programas sociais, como: Auxílio Brasil, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada, ID Jovem, dentre outros.

Requisitos:

O Responsável familiar – RF (aquele que presta às informações sobre à família) deve ter, no mínimo, 16 anos.

Atendimento junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), no setor de Cadastro Único, munido de documentação necessária:

- conta de luz atualizada;
- cartão de saúde (laranja);
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Identidade e CPF;
- Carteira de trabalho ou bloco de produtor;
- Título de Eleitor;
- frequência escolar para quem tiver crianças em idade escolar;
- folha de pagamento.

São necessários os documentos de todas as pessoas que residem na casa.

Principais Etapas do Serviço:

*Agendamento do atendimento;

*Inserção no sistema através de entrevista e monitoramento

Previsão de Prazo para a realização do Serviço:

O preenchimento do cadastro é feito dentro do sistema eletrônico durante a entrevista, para que seja gerado o Número de Inscrição Social – NIS. Depois de digitado o cadastro, o NIS é gerado em até 48 horas.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciado ao *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*, tem como objetivo a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

PÚBLICO ALVO

Crianças até seis anos: tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Crianças de 6 a 15 anos: tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das

crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária

Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

FORMA DE ACESSO/REQUISITOS

Crianças e adolescentes encaminhados pela Rede Socioassistencial;

Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as que possuem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.

Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

Acolhida nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), orientação e encaminhamentos.

Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos.

Informação, comunicação e defesa de direitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é ofertado no *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não possuem caráter terapêutico.

É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.

PÚBLICO ALVO/FORMA DE ACESSO/REQUISITOS

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios, em especial:

Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;

Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;

Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

Acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos.

Acompanhamento familiar.

Atividades comunitárias e campanhas socioeducativas.

Promoção ao acesso à documentação pessoal.

Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio.

Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e mobilização para a cidadania.

Conhecimento do território.

Cadastramento socioeconômico.

Elaboração de relatórios e prontuários.

Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Busca ativa.

REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço contínuo ofertado todos os dias da semana nos horários de funcionamento do CRAS.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – IDOSOS

Serviço referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social está pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Inclui vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

PÚBLICO ALVO/ FORMA DE ACESSO/ REQUISITOS

Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

Acolhida nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), orientação e encaminhamentos.

Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos.

Informação, comunicação e defesa de direitos.

Fortalecimento da função protetiva da família, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio.

Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e mobilização para a cidadania.

REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

As atividades acontecem no CRAS, nos Bairros Sulterra, Operário, Weber, Érico Veríssimo, Feicap e Lares de Idoso SOS Família, São José e Lar Doce Lar.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O serviço é ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

PÚBLICO ALVO/ FORMA DE ACESSO/ REQUISITOS

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude, e suas famílias.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço é contínuo, ofertado de segunda e sexta-feira, das 7h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h30min no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI

O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é ofertado nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Apoiar, orientar e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, envolvendo casos de violência (física, psicológica, sexual), situação de negligência nos cuidados e proteção a crianças, adolescentes e idosos e situações de discriminação em decorrência de orientação sexual, raça ou etnia. Compreende ações direcionadas para a

promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias.

PÚBLICO ALVO/ FORMA DE ACESSO/ REQUISITOS

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência; - Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância; - Abandono; - Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço é contínuo, ofertado de segunda e sexta-feira, das 7h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h30min no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

Acolhimento provisório ou de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, independentes ou com algum tipo de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência, negligência, em situação de rua, de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Forma de Acesso:

O acolhimento de idosos se dará através de determinação judicial para cumprimento de medida protetiva. A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Requisitos:

Acolhimento provisório e excepcional para idosos, através de determinação judicial, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Principais Etapas do Serviço:

Acompanhamento da Rede de Atendimento socioassistencial e serviços de políticas públicas setoriais;

Medida de Proteção;

Acolhimento Institucional, preferencialmente nas Instituições localizadas no município.

Previsão de Prazo para a realização do Serviço:

Prazo variável.

Formas de Prestação de Serviço:

Instituições de Acolhimento conveniadas: Abrigo Institucional – com característica domiciliar, que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Acolhimento Institucional é uma das Medidas de Proteção previstas no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal nº 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que, conforme o artigo 98 da mesma Lei, seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso.

O acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.

Forma de Acesso:

O acolhimento de crianças e adolescentes se dará através de determinação judicial para cumprimento de medida protetiva, em caráter provisório e excepcional. Poderá, ainda, em caráter excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar fazer o acolhimento institucional sem prévia determinação, fazendo a comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Requisitos:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Principais Etapas do Serviço:

Acompanhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial;
Acompanhamento do Conselho Tutelar;
Medida de Proteção;
Acolhimento Institucional, preferencialmente no LAR ACOLHEDOR.

Previsão de Prazo para a realização do Serviço:

Prazo variável.

Formas de Prestação de Serviço:

Instituições de Acolhimento conveniadas: Lar Acolhedor.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, previstos em Lei Municipal, lei nº 5.281/17, são, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

FORMA DE ACESSO/REQUISITOS

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios.

Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, cuja renda mensal "per capita" seja de igual ou inferior a 1/4 de salário mínimo nacional, nos termos definidos pela Lei Orgânica de assistência social - LOAS - Lei nº 8.742/93.

Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - comprovar residir no município de Três Passos;

II - possuir renda per capita de até 1/4 salário mínimo nacional vigente;

III - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

IV - realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

V - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - comprovar residir no município de Três Passos;

II - possuir renda per capita de até 1/4 salário mínimo nacional vigente;

III - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

IV - realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

V - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico.

REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço contínuo ofertado em todos os dias da semana nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.